



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

121 R.

-LEI Nº 176, DE 02 DE MAIO DE 1990-

(INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO E EXCLUSIVO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 30 de abril de 1990, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "regime jurídico único e exclusivo" a todos os servidores públicos municipais, admitidos a partir da publicação da presente lei, que serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 2º - Fica reestruturado o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, constante dos "CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM-COMISSÃO" e "EMPREGOS PÚBLICOS, REGIDOS PELA C.L.T.", conforme ANEXOS I e IV, respectivamente, bem como o ANEXO IV da ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - (Padrão de Vencimentos ou Salário), fica modificado e passando a denominar-se ANEXO V; cujos anexos passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Fica criado junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os "CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO" e "CARGOS PÚBLICOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO", nas quantidades, de nomeações e vencimentos, constantes dos ANEXOS II e III, respectivamente, desta lei que dela passam a fazer parte integrante, passando os respectivos cargos ora criados a integrar a Lei Municipal nº 119 de 19 de abril de 1989.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos criados no presente artigo, dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 4º - Os servidores públicos municipais que não sejam estáveis nos termos das disposições constante do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37 da Constituição Federal, deverão, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente lei, prestar concurso público para fins de efetivação para cargos iguais e semelhantes.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo previsto neste artigo, os servidores contratados no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, que não forem aprovados no concurso público, terão seus contratos de trabalho rescindidos, exceto os "estáveis" no serviço público, conforme dispõe a Constituição Federal.

Artigo 5º - O tempo de serviço público municipal, prestado ao município, será contado como título quando se submeterem a concurso público, conforme dispuser o regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo e Edital respectivo.



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

122

Lei nº 176

fls.-02-

Artigo 6º - Os Empregos Públicos, constantes do ANEXO IV, da presente lei, ficam extintos na vacância.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de recursos orçamentários vigentes, para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 1º de abril de 1990.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 02 de maio de 1990.

-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO

Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÃ INTERINA

Est. São Paulo

Comarca de Fernandópolis - SP.



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116

ESTADO DE SÃO PAULO

123

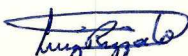
Lei nº 176

ANEXO I

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
07	Responsável de Serviços Gerais I	1
07	Responsável de Serviços Gerais II	2
01	Motorista Oficial de Ambulância	6
01	Coordenador de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	8
01	Coordenador de Saúde	8
01	Coordenador de Promoção Social	8 ✓
01	Assessor Jurídico	10 ✓
01	Procurador Jurídico	10
01	Assistente Social - Chefe	10
01	Engenheiro Chefe	12
02	Enfermeira Padrão	14
02	Dentista (Jornada Parcial)	14
02	Médico (Jornada Parcial)	17

Prefeitura Municipal de Meridiano,
Em, 02 de maio de 1990.


LUIZ RIZZATO
Prefeito Municipal
RG. N.º 6.198.938



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

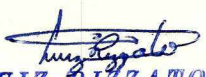
Lei nº 176

ANEXO II

CARGOS PÚBLICOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
08	Professor (Jornada Parcial)	1
01	Visitador Domiciliar	3
01	Zelador	5
02	Eletrecista/Encanador	6
02	Carpinteiro	4
03	Pedreiro	5
01	Operador Serviço de Água	6
01	Tratorista	4
01	Telefonista	5
05	Atendente	5
01	Mecânico	7
01	Almoxarife	8
01	Fiscal Municipal	10
01	Lançador	10
05	Assistente Administração	10
01	Tesoureiro	11
02	Assistente Técnico Administrativo	11
01	Secretário	15
01	Contador	16
01	Operador Máquinas Rodoviárias	10

Prefeitura Municipal de Meridiano,
Em, 02 de maio de 1990.


LUIZ RIZZATO
Prefeito Municipal
RG. N.º 6.198.938



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 176

ANEXO III

CARGOS PÚBLICOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
90	Serviços Gerais - Classe I	1
16	Serviços Gerais - Classe II	2
06	Serviços Gerais - Classe III	3
06	Escriturário - Classe I	5
02	Escriturário - Classe II	6
01	Escriturário - Classe III	7
16	Motorista - Classe I	6
05	Motorista - Classe II	7
02	Motorista - Classe III	8
05	Operador Equipamento Rodoviário-Classe I	8
01	Operador Equipamento Rodoviário-Classe II	9
01	Operador Equipamento Rodoviário-Classe III	10

Prefeitura Municipal de Meridiano,
Em, 02 de maio de 1990.


LUIZ RIZZATO
Prefeito Municipal
RG. N.º 6.198.938



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

126

Lei nº 176

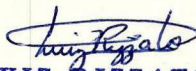
ANEXO IV

EMPREGOS PÚBLICOS - C.L.T. - EXTINTOS NA VACÂNCIA

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Monitor	1
01	Vigilante	1
24	Serviços Gerais - I	1
10	Trabalhador Braçal	1
02	Professor - I	1
02	Servente Escolar	1
03	Coletador de Lixo	1
01	Zelador de Cemitério	1
03	Jardineiro	1
03	Professor - II	2
08	Serviços Gerais - II	3
01	Visitador Domiciliar	3
04	Atendente	5
01	Encarregado de Manutenção de Máquinas e Veículos	5
03	Escriturário	5
03	Pedreiro	5
01	Telefonista	5
02	Inspetor de Alunos	5
01	Eletrecista/Encanador	6
01	Operador Serviço de Água	6
12	Motorista	6
03	Operador Equipamento Rodoviário	8
01	Almoxarife	8
01	Encarregado Setor de Lançadoria e Fiscalização	10
01	Fiscal Municipal	10
02	Assistente Administração	10
01	Assistente Técnico Administrativo	11
01	Encarregado Patrimônio Municipal	11
01	Tesoureiro	11
01	Enfermeira	14
01	Secretário	15
01	Contador	16
01	Médico/Residente (Jornada Parcial)	17

Prefeitura Municipal de Meridiano,

Em, 02 de maio de 1990.


LUIZ RIZZATO
Prefeito Municipal
RG. N.º 6.198.938

127 R

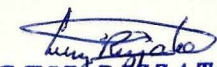
LEI Nº 176

ESCALA DE VENCIMENTO E SALÁRIO - PADRÃO DE VENCIMENTO OU SALÁRIO

ANEXO V

REFE- RÊN- CIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	5400,00	5670,00	5953,50	6251,17	6563,73	6891,92	7236,51	7598,34	7978,25	8377,17	8796,03	9235,83
2	5940,00	6237,00	6548,85	6876,29	7220,10	7581,11	7960,16	8358,17	8776,08	9214,88	9675,63	10159,41
3	6860,70	7203,73	7563,92	7942,11	8339,22	8756,18	9193,99	9653,69	10136,37	10643,19	11175,35	11734,12
4	7178,00	7536,90	7913,74	8309,43	8724,90	9161,14	9619,20	10100,16	10605,17	11135,43	11692,20	12276,81
5	7907,00	8302,35	8717,46	9153,34	9611,00	10091,55	10596,13	11125,94	11682,24	12266,35	12879,66	13523,65
6	8696,00	9130,80	9587,34	10066,70	10570,04	11098,54	11653,47	12236,14	12847,95	13490,35	14164,86	14873,11
7	9560,00	10038,00	10539,90	11066,89	11620,23	12201,25	12811,31	13451,88	14124,47	14830,69	15572,23	16350,84
8	10523,00	11049,15	11601,60	12181,68	12790,77	13430,31	14101,82	14806,91	15547,26	16324,62	17140,85	17997,90
9	11575,00	12153,75	12761,43	13399,50	14069,48	14772,95	15511,60	16287,18	17101,54	17956,62	18854,45	19797,17
10	12733,00	13369,65	14038,13	14740,03	15477,04	16250,89	17063,43	17916,60	18812,44	19753,06	20740,71	21777,75
11	14006,00	14706,30	15441,61	16213,69	17024,38	17875,59	18768,37	19707,84	20693,24	21727,90	22814,29	23955,01
12	15407,00	16177,35	16986,21	17835,52	18727,30	19663,67	20646,85	21679,19	22763,15	23901,31	25096,37	26351,19
13	16948,00	17795,40	18685,17	19619,42	20600,39	21630,41	22711,94	23847,53	25039,91	26291,91	27606,50	28986,83
14	18643,00	19575,15	20553,90	21581,60	22660,68	23793,71	24983,40	26232,57	27544,20	28921,41	30367,48	31885,85
15	20507,00	21532,35	22608,96	23739,41	24926,38	26172,70	27481,34	28855,40	30298,17	31813,08	33403,74	35073,92
16	22557,00	23684,85	24869,09	26112,54	27418,17	28789,08	30228,53	31739,96	33326,96	34993,31	36742,97	38580,12
17	22905,00	24050,25	25252,76	26515,40	27841,17	29233,22	30694,89	32229,63	33841,11	35533,16	37309,82	39175,31

Prefeitura Municipal de Meridiano,
Em, 02 de maio de 1990.


LUIZ RIZZATO
Prefeito Municipal
RG. N.º 6.198.938